



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº.: 029/2017 – GAPR

Lagoa Santa, 24 de Agosto de 2017

Exmo. Sr. Antônio Carlos Fagundes Júnior
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

CÓPIA

Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 4.654/2017, O QUAL “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE OU CAMELÔ E ATIVIDADES AFINS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Exmo. Sr. Presidente,

Prefeito do Município de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 4.654/2017 PROPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir apresentadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

Depreende-se que o Projeto de Lei nº 4.654/2017 regulamenta o comércio ambulante ou camelô e atividades afins no Município de Lagoa Santa.

O art. 3º do presente projeto de lei apresenta originalmente a seguinte redação:

“Art.3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento demarcar as áreas para o exercício dessas atividades autônomas, bem como expedir alvará de licença.”

Entretanto, a Secretaria Municipal de Planejamento mencionada no referido dispositivo inexistente na organização administrativa municipal, conforme Anexo I, da Lei nº 3.243/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e suas secretarias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GABINETE DO PREFEITO

Cumpra esclarecer, que o art. 44 da Lei nº 3.243/2012, define as competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, incluindo o planejamento e desenvolvimento urbano por meio de ações estratégicas, *in verbis*:

Art. 44 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano é responsável pelo controle urbano eficaz, formalizada através de leis, normas e monitoramento, que possibilite a convivência harmônica entre os cidadãos. Tem como objetivo coordenar e gerir o processo relativo ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Lagoa Santa por meio de ações estratégicas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável do município, em consonância com as diretrizes de planejamento urbano Municipal, Estadual e Federal.

Diante do exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano por meio dos setores competentes, é responsável pela demarcação das áreas para exercício das atividades do comércio ambulante ou camelô, bem como a expedição de alvará.

Destarte, imperioso se faz a devolução do assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos que levaram à rejeição parcial do presente Projeto de Lei, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,


ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,
Antônio Carlos Fagundes Júnior.
Av. Engenheiro Vicente de Freitas, nº. 124
Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000